TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 85/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº 85/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL.

A **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, sediada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 102, Brasília/DF CEP: 70150-900, CNPJ nº 10.366.245/0001-79, neste ato representada pelo **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, Senhor **JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**, inscrito no CPF nº 659.062.841-68, nomeado pelo Decreto de 21 de junho de 2019, publicado no *D.O.U.* nº 118-A, o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, CEP: 70048-900, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado pelo **MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, Senhor **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, portador da Carteira de Identidade nº 0542580-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 156.305.876-68, designado por Decreto de 1º de janeiro de 2019, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, **MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**, portador da Carteira de Identidade nº 3653050 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 671.208.227-72.

CONSIDERANDO:

I. As finalidades institucionais:

a. da **Secretaria-Geral da Presidência da República**, de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, entre as quais, i) na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; ii) na elaboração de subsídios para a formulação do planejamento nacional estratégico e das ações estratégicas de governo; iii) na formulação de propostas e na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado; e iv) na orientação das escolhas das políticas públicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

b. do **Ministério da Economia**, entre as quais, i) a formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional; ii) a transformação do governo pelo digital, promovendo a efetividade das políticas, a qualidade dos serviços e consolidando a confiança dos brasileiros; e iii) o lançamento da identidade digital;

c. do **TSE**, entre as quais, i) expedir instruções para a execução da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado; e ii) gerir e armazenar a Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), em conformidade com a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017;

II. A compatibilidade das finalidades institucionais dos signatários do presente acordo, com o objeto do referido instrumento de cooperação técnica e, ainda, o interesse comum na realização das ações que especifica; e

III. A disponibilização do serviço de conferência de dados da BDICN, estabelecido na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017;

RESOLVEM,

Firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**, com base, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas suas alterações e nas demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, mediante as seguintes cláusulas, condições e nos termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto promover o fortalecimento de um sistema nacional integrado de identificação do cidadão, por meio da oferta de serviços de conferência de dados da BDICN para agentes públicos e privados, na forma da Lei nº 13.444/2017, no contexto da plataforma GOV.BR, instituída pelo Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e por meio da articulação da utilização desses serviços por entes públicos e privados.

2. O presente Acordo, para alcance do objeto estabelecido, tem por objetivos específicos os seguintes:

I – Especificar e implementar a prestação do serviço de conferência de dados da BDICN, por meio da plataforma GOV.BR;

II – Estabelecer gestão sobre a capacidade operacional de prestação de serviços de conferência de dados da BDICN e a demanda desses por diferentes agentes públicos e privados, visando ao equilíbrio entre a prioridade de atendimento a órgãos públicos e à sustentabilidade financeira dos serviços;

III – Garantir a preferência de utilização dos serviços atuais ou futuros que venham a ser prestados a partir da BDICN, pelos órgãos públicos ou por órgãos privados, com os quais se negocie nos termos da lei;

IV – Estabelecer gestão sobre investimentos de recursos do Fundo da Identificação Civil Nacional (FICN) em consonância com as diretrizes editadas pelo Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional (CGICN);

V – Estabelecer e centralizar a articulação de integração de entes públicos e privados para utilização dos serviços de conferência de dados da BDICN na plataforma GOV.BR;

VI – Estabelecer e centralizar a articulação de integração entre entes públicos de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.444/2017, em conformidade com os atos editados pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, cabendo à **Secretaria-Geral da Presidência da República** incluir, nessa atividade, órgãos do Poder Executivo que, pela lei, devam participar dessa articulação.

VII – Planejar e implementar o lançamento do Documento Nacional de Identidade, sempre considerando a necessidade de integração com a plataforma GOV.BR e de acordo com as normas estabelecidas pelo **Tribunal Superior Eleitoral** e pelo **Poder Executivo Federal**.

§ 1º O cumprimento do objeto deste ACT dar-se-á conforme plano de trabalho anexado a este Acordo, que deverá ser periodicamente revisado de forma conjunta entre a **Secretaria-Geral da Presidência da República**, o **Ministério da Economia** e o **TSE**, conforme a Cláusula Oitava.

§ 2º O Plano de Trabalho conterá as metas e o cronograma de atividades deste Acordo e as atribuições dos controladores e operadores das bases de dados que serão objeto de tratamento, podendo ser revisado pelo comitê executivo, respeitando o objeto deste ACT, devendo-se comunicar às administrações dos órgãos envolvidos sempre que alguma alteração for realizada, dispensada a realização de termo aditivo.

§ 3º Os partícipes se comprometem a adotar ações conjuntas e complementares visando à consecução dos objetivos específicos relacionados, em busca da melhoria da qualidade da identificação do cidadão, dos serviços públicos prestados e da utilização eficiente de recursos.

§ 4º O presente ACT não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições e competências entre os partícipes em relação às ações elencadas no ***caput***.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Para a consecução do objeto do presente ACT, os partícipes envidarão todos os esforços necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados.

2. Dentre esses, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – Trabalhar conjuntamente no planejamento, na organização, na coordenação e no controle das atividades que visem ao alcance dos objetivos específicos, previstos na cláusula primeira;

II –Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente;

III – Prever recursos orçamentários suficientes para a consecução das atividades previstas em Plano de Trabalho, descrito na Cláusula Oitava.

IV – Observar as recomendações do Comitê Gestor da ICN e os atos e normas editadas pelo **Tribunal Superior Eleitoral** e pelo **Poder Executivo Federal**, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES

1. Da **Secretaria-Geral da Presidência da República**:

a) Promover a divulgação deste ACT;

b) Coordenar e compatibilizar, em acordo com o TSE, as ações dos órgãos e entidades do **Governo Federal** para viabilizar a implementação das ações conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b.1) Coordenar e compatibilizar, em acordo com o **TSE**, as ações dos órgãos e entidades da União, controladores das bases em que ocorrerão a validação dos dados para o cumprimento do escopo deste ACT;

c) Atuar como secretaria executiva do acordo, organizando reuniões entre os representantes, mantendo os registros, os arquivos e os controles relativos à execução do objeto deste ACT e fornecer as informações que forem solicitadas pelos partícipes;

d) Desenvolver relatórios e trabalhos técnicos que estejam sob sua responsabilidade; e

e) Estabelecer acordos de cooperação técnica ou convênios com outras entidades de direito público ou privado para acesso ao serviço de conferência de dados da BDICN, prestados por meio da plataforma GOV.BR.

2. Do **Ministério da Economia**:

a) Promover a divulgação deste ACT;

b) Estabelecer a arquitetura do "GOV.BR", plataforma oficial do fluxo de informações e dos atributos de identificação do cidadão, como o barramento de interconexão com a BDICN;

c) Garantir o uso, o armazenamento, a segurança e o sigilo, conforme legislação vigente, das informações recebidas da BDICN, por meio da arquitetura do "GOV.BR", vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do cadastro eleitoral;

d) Definir, em comum acordo com **TSE**, a periodicidade e a forma de disponibilização, interoperabilidade ou atualização dos serviços de conferência da BDICN;

e) Fornecer a órgãos e a entidades acesso à plataforma "GOV.BR", por meio da qual dar-se-á o consumo do serviço de conferência de dados da BDICN;

f) Estabelecer prioritariamente consultas e pesquisas à BDICN, quando forem submetidas à plataforma "GOV.BR" consultas sobre identificação de cidadãos;

g) Estabelecer requisitos ao **TSE**, quando for o caso, para acesso aos dados mantidos pela Administração Pública Federal, em conformidade com a legislação vigente;

h) Intermediar e envidar esforços para garantir o acesso a dados e serviços, sob responsabilidade do Governo Federal, que sejam cruciais ao processo eleitoral, em especial na análise de prestação de contas de campanha e partidárias;

i) Desenvolver trabalhos técnicos previamente acordados que sejam de sua responsabilidade; e

j) Estabelecer acordos de cooperação técnica ou convênios com outras entidades de direito público ou privado para acesso ao serviço de conferência de dados da BDICN, prestados por meio da plataforma GOV.BR.

3. Do **TSE**:

a) Promover a divulgação deste ACT;

b) Desenvolver trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;

c) Prover solução tecnológica que permita a conexão de serviços de conferência de dados da BDICN à arquitetura "GOV.BR", de modo a viabilizar a integração com os dados;

d) Garantir a integração dos serviços da BDICN com o barramento de serviços GOV.BR.

e) Prestar informações de natureza técnico-operacional necessárias ao aperfeiçoamento ou alterações da BDICN;

f) Garantir alta disponibilidade e eficiência na prestação do serviço de conferência de dados da BDICN, de acordo com Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Oitava;

g) Estabelecer este ACT como o único vigente entre os órgãos e entidades do Governo Federal com o **TSE**, para fins do serviço de conferência de dados da BDICN, conforme disposto na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, ressalvados os acordos vigentes;

h) Fornecer informações relativas à comprovação de quitação eleitoral, por meio do "GOV.BR", conforme disposto na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e nas Resoluções do **TSE** acerca do tema; e

i) Estabelecer acordos de cooperação técnica ou convênios com outras entidades de direito público ou privado para acesso ao serviço de conferência de dados da BDICN, prestados por meio da plataforma GOV.BR.

CLÁUSULA QUARTA

DAS METAS

1. O detalhamento das metas estará no Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Oitava deste acordo e deverá conter, minimamente, o seguinte:

I – Disponibilização do serviço de consulta e de pesquisa biométrica e biográfica na BDICN, integrado à plataforma GOV.BR;

II – Definição das regras de negócio, a arquitetura e os procedimentos de comunicação e transação de dados entre a plataforma GOV.BR e a BDICN;

III – Elaborar um protocolo descritivo de monitoramento da capacidade operacional da prestação do serviço de conferência da BDICN e regras de atendimento às demandas de consumo deste serviço às entidades públicas e privadas;

IV – Elaboração do plano de lançamento do Documento Nacional de Identidade, integrado à plataforma GOV.BR;

V – Definir procedimentos e calendário para estabelecer o ciclo de planejamento anual sobre investimentos dos recursos do FICN, que será constituído por um diagnóstico, por projetos concebidos e indicação de inclusões no Projeto de Lei Orçamentária Anual, sobre o serviço de conferência de dados da BDICN pela plataforma GOV.BR; e

VI – Formular e implementar um plano estratégico de articulação da integração de entidades públicas e privadas ao serviço de conferência de dados da BDICN, por meio da plataforma GOV.BR;

VII – Estabelecer regras de adequação dos serviços à Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, prevendo a disponibilização de ferramentas que garantam a rastreabilidade do acesso aos dados e à gestão do consentimento. Da mesma forma, deverá prever os papéis que cada um dos partícipes desempenhará em conformidade com a Lei nº 13709/2018, especialmente quanto ao disposto em seu art. 9º, e em conformidade com as previsões do art. 7º.

2. Para avaliação objetiva do atingimento das metas, serão utilizados relatórios, devidamente atestados pelos partícipes, de acordo com as deliberações tomadas pelo Comitê Executivo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão do ACT ocorrerá de forma compartilhada, por meio de um Comitê Executivo.

§ 1º O Comitê Executivo será constituído por quatro integrantes, sendo um representante da **SG**, um representante do **ME** e dois representantes do **TSE.**

§ 2º As deliberações do Comitê Executivo serão tomadas por consenso.

§ 3º Os integrantes do Comitê Executivo serão indicados pelos titulares dos órgãos partícipes, por meio de ofício entre as partes.

§ 4º Poderão ser convidados outros órgãos a colaborar com o Comitê Executivo.

§ 5º Caberá ao Comitê Executivo a gestão, o monitoramento, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ACT.

§ 6º O Comitê Executivo fica autorizado a deliberar acerca de ajustes no Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Oitava, desde que esses ajustes não impliquem alterações no objeto do presente ACT, previsto na Cláusula Primeira, devendo-se comunicar às administrações dos órgãos envolvidos sempre que alguma alteração for realizada, dispensada a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. Este ACT poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, que deverá ser enviada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data proposta para o término de sua vigência.

2. A rescisão poderá ser consensual ou em face de impedimento legal superveniente que torne o objeto deste ACT inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá, a partir de sua publicação, por 60 (sessenta) meses, sendo prorrogado automaticamente, na ausência de manifestação contrária dos partícipes, dispensada a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para o período de vigência deste ACT, e que passa fazer parte integrante deste.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser revisado pelo Comitê Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste ACT, considerando as METAS definidas na Cláusula Quarta.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser atualizado anualmente pelo Comitê Executivo, garantindo que o referido documento contenha no mínimo as ações previstas do ano seguinte à sua atualização ou até o final do período deste ACT.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, por meio de Termo Aditivo, desde que com anuência dos partícipes, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA TOLERÂNCIA

A não exigência, pelos partícipes, no âmbito de suas conveniências e oportunidades, de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste ACT será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no *Diário Oficial da União*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As comunicações relativas a este ACT serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas em meio digital, devidamente comprovados, no endereço dos partícipes.

2. Em sua primeira reunião, o Comitê Executivo, ao qual se refere o § 1º da Cláusula Oitava, deverá definir seu regulamento de funcionamento que deverá compor o Plano de Trabalho.

3. Os partícipes cumprirão suas obrigações por si ou por meio de contratação de operador, cujo contrato deverá respeitar os termos deste acordo.

4. O presente ACT não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida de sua disponibilidade orçamentária, o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo único. Se as ações necessárias ao cumprimento deste ACT demandarem transferências de recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, os repasses serão oficializados por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Na impossibilidade de solução administrativa de divergências, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais envolvendo o presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2020.

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Paulo Roberto Nunes Guedes

Ministro de Estado da Economia

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral